

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 799/2021

EDITAL Nº. 90/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para responder ao pedido de esclarecimento da licitante PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, através do Processo nº. 99346/2021, com o seguinte questionamento: “[...]Nas exigências habilitatórias relativas à “Qualificação Técnica” do licitante, o Edital exige a comprovação da capacidade técnica operacional em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, por um período consecutivo mínimo de 12 (doze) meses, conforme se observa de seu item 5.5.4.: “5.5.4. Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a licitante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por um período consecutivo mínimo de 12 meses” Já o item 5.5.4.1. estabelece que para o atendimento ao disposto no item 5.5.4. será admitido o somatório do quantitativo de atestados por serviço, num mesmo período concomitante, cuja capacidade atenda 175 toneladas/dia, ou seja, 50% da demanda do Município. Diante disso, surge a dúvida que merece ser esclarecida por essa D. Comissão de Licitações, no sentido de responder se: a) Será admitida apenas a somatória dos atestados que atendam a quantidade mínima de 175 toneladas/dia, o que representa 4.800 toneladas/mês (50% do objeto licitado), conforme quantitativo previsto no Anexo II ? b) Para a comprovação desse quantitativo será mantida a exigência do período mínimo de 12 (doze) meses ou de 6 (seis) meses, atendendo também ao limite de 50% do objeto ? Assim, serve a presente para solicitar os devidos esclarecimentos por parte dessa D. Comissão Permanente de Licitações, em relação aos questionamentos formulados. Desta forma, serve a presente para solicitar os devidos ESCLARECIMENTOS por parte dessa D. Comissão Permanente de Licitações, em relação aos questionamentos formulados que dizem respeito às previsões contidas nos itens 5.5.4. e 5.5.4.1. do Edital[...]”. Primeiramente registra-se que o certame está suspenso para reanálise do edital. O processo com o questionamento foi enviado para a secretaria requisitante que manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Visando prestar os esclarecimentos ao solicitante, passamos o seguinte entendimento sobre a situação: Conforme despacho no processo 15411/2021 – Contratação Serviços de Transporte de RSU, foi estabelecido o limite mínimo de 50% da capacidade licenciada para operação da estação de transbordo, como quantidade para comprovação da capacidade técnica operacional dos interessados na participação deste processo licitatório, pois: 1) considerando que há uma condição técnica de operação da estação de transbordo de rsu, estabelecida em licença ambiental de operação, na lo fepam 0587/2018, item 2.1: “ os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas”; item 2.2: “ os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos da intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume” e item 2.5: “é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente”. 2) considerando que as características construtivas da estação de transbordo, apresenta uma capacidade de acumulação de resíduos no seu interior (área coberta) para até 700 (setecentas) toneladas, ou seja, equivalente a dois dias de operação (estimativa de geração de resíduos no município de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2689 - Data 28/12/2021 - Página 28 / 28

350 t/dia); 3) considerando que as limitações temporais e quantitativas, definindo um limite de até 50%, para comprovação de capacidade técnico operacional para atender decisões do tcu e visando ampliar a concorrência no certame, que esta quantidade de até 50% do objeto da licitação, seria um limite mínimo a ser exigido. Pois o não atendimento da demanda de transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – coletados no município, que necessitam ser transferidos para aterro sanitário externo, podem gerar penalidades ambientais à administração municipal, pois, independente da responsabilidade do terceiro/contratado na prestação do serviço, o responsável é o município de canoas perante ao órgão ambiental. Portanto, ao considerar esta quantidade mínima, há necessidade que os somatórios das comprovações sejam de período concomitantes, para desta forma, poderemos confirmar que, dentre os vários atestados apresentados, a licitante teria as condições de operar o serviço com estrutura equivalente necessária ao objeto desta licitação. 4) considerando tratar-se de serviço continuado, comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto pelo período mínimo de 12 meses, deve ser admitido também, sem redução, , pois, apesar do prazo previsto no contrato ser de 12 meses, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (previsto na minuta de contrato, cláusula quarta, desta forma, 50% do prazo seriam, 30 meses; assim, respondendo aos quesitos apresentados respondemos: 1) será considerado o somatório dos quantitativos dos somatórios, desde que atinjam o mínimo dos 50% da capacidade diária licenciada (175t/dia) e não 50% da capacidade mensal, pois, em respeito aos condicionantes da licença de operação, não poderemos ter resíduos armazenados temporariamente fora da área coberta da estação de transbordo. Devendo ser respeitada a capacidade diária de remoção e não somente a capacidade mensal. Caso haja, problemas de condição de fornecimento de veículos para transporte ao aterro externo, acumulando por mais de 48 horas, ocorrerá infração ambiental, e o cumprimento das condicionantes ambientais é um dos principais objetivos e expectativa da contratante para a contratação do serviço; 2) será mantida a comprovação de período de 12 meses, e principalmente períodos concomitantes, ou seja, o somatório dos atestados, considerando limite mínimo de 50 % da capacidade licenciada (175 t/dia) devem ser der de execução no mesmo período, oferecendo uma garantia mínima que, apesar do fracionamento das quantidades, havia condição de atender mais de um ao mesmo tempo. Será mantido também o limite de 12 (doze) meses, apesar do prazo previsto no contrato ser este, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (previsto na minuta de contrato, cláusula quarta, desta forma, 50% do prazo total seriam, 30 meses[...]). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial na Rua Cândido Machado, nº. 429, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 2.215/2021